

PL 0038-2005

## JUSTIFICATIVA

Visamos com nossa proposta alterar a abordagem quanto à disciplina da utilização dos cyber-cafés e lan houses, no que se refere à idade de seus frequentadores e também ao tipo de jogos utilizados.

A lei atual permite acesso universal a crianças e adolescentes a tais estabelecimentos, mas veda a utilização de jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmios.

A alteração que propomos tem por finalidade proibir também a utilização de jogos que envolvam violência, mas faculta o uso tanto de jogos de azar, violência ou que envolvam valores ou prêmios, desde que se proíba a entrada de menores de 18 anos nos estabelecimentos.

Objetivamos, ainda, manter estes estabelecimentos longe dos equipamentos de ensino, minimizando sua utilização por parte dos jovens estudantes.

A norma insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Com efeito, de acordo com o art. 160, incisos, I e II, da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, conceder e renovar licenças de instalação e funcionamento, bem como fixar horários e condições de funcionamento.

Quanto à norma que restringe a utilização por menores de idade encontra-se amparada nos arts. 71 e 80 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no art. 24, XV c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal, que dispõem competir concorrentemente à União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção à infância e à juventude, e também aos Municípios, suplementando a legislação federal e estadual, nos limites do interesse local.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.